MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO
Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278
Fone: (16) 3277-8300
CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo
www.vistaalegredoalto.sp.gov.br
e-mail: pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre o reajuste geral anual dos salários e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os salários e vencimentos dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais ficam reajustados em 7% (sete por cento).

Art. 2º Aplica-se ao disposto no artigo anterior, nas mesmas bases, percentuais e condições, aos proventos dos inativos e às pensões, normais e vitalícias, pagas pela Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto.

Art. 3º As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Vista Alegre do Alto.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Vista Alegre do Alto, 04 de dezembro de 2014.

KALIL AIDAR FILHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO
Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278
Fone: (16) 3277-8300
CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo
www.vistaalegredoalto.sp.gov.br
e-mail: pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Referente: "Dispõe sobre o reajuste geral anual dos salários e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências."

Senhores Vereadores,

Encaminho Projeto de Lei Complementar visando a concessão de reajuste de salários e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais nos termos que garantem a Revisão Anual definido pelo parágrafo 3° do Art. 14 da Lei Municipal n° 1956, de 10 de junho de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015).

Todos os limites e índices legais de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal também são atendidos pelo Município, não ocorrendo qualquer infração à Lei supra. O reajuste ora concedido encontra-se já incluso na Lei Orçamentária de 2015.

Atenciosamente,

KALIL AIDAR FILHO
Prefeito Municipal